



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

LEI N° 6.573, DE 04 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o Município de Pelotas a extinguir a EMPEM, bem como a assumir em conjunto com o SANEP os débitos decorrentes de decisão judicial com trânsito em julgado, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a extinguir a Empresa da Pedreira Municipal Ltda. – EMPEM, criada pela Lei Municipal n.º 3.281, de fevereiro de 1990, observadas as disposições constantes desta Lei.

Art. 2º Os empregados da EMPEM serão integrados ao quadro em extinção de servidores celetistas do Município, instituído no artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.338 de 20 de dezembro de 1990.

Art. 3º Ficam o Município de Pelotas e o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP autorizados a assumir as dívidas da EMPEM, reconhecidas por sentença, com trânsito em julgado, operando-se o pagamento somente via Precatório e/ou de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Parágrafo único. A responsabilidade pelo adimplemento dos débitos equivale à participação no capital social da Empresa da Pedreira Municipal, sendo que 85,57% caberá ao Município de Pelotas e 14,43% caberá ao Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP.

Art. 4º Fica o Município autorizado a negociar a forma de pagamento junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - TJRS, até o montante do capital social da Empresa da Pedreira Municipal Ltda. - EMPEM, no valor de R\$ 3.437.366,00 (três milhões e quatrocentos e trinta e sete mil e trezentos e sessenta e seis reais).

Art. 5º Fica a cargo do Município de Pelotas a representação administrativa e judicial que se fizer necessária para a negociação dos débitos existentes, bem como os futuros débitos que forem apurados junto ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a partir dos Orçamentos do Município de Pelotas e do SANEP.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 04 de maio de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo